

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2009
(Do Sr. Eliseu Padilha e outros)

Dá nova redação ao inciso XVI do art.
84 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XVI do art. 84 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84.....

XVI – nomear o Advogado-Geral da União e os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, observado, quanto a estes, o percentual de até quarenta e nove por cento da composição de cada tribunal para o respectivo mandato, inclusive se reeleito;

.....(NR)".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição visa a dar nova redação ao inciso XVI do art. 84 do texto constitucional, com o objetivo de limitar a nomeação de magistrados, nos casos previstos na Carta Política, para

até 49% (quarenta e nove por cento) da composição de cada tribunal por um mesmo Presidente da República no curso do mandato, inclusive na hipótese de reeleição.

Não temos dúvidas de que a limitação ora alvitrada fortalece o princípio dos freios e contrapesos (“checks and balances”), previsto no art. 2º da Constituição Federal, evitando a interferência em demasia do Presidente da República no que tange às nomeações de magistrados para os tribunais, nos casos especificados no texto constitucional.

Pelas precedentes razões, esperamos contar com o apoio dos nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado ELISEU PADILHA